



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Serrana, 25 de novembro de 2022.

Ofício nº. 549/2022-SMS/GAB

Thiago Henrique de Assis
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Ref.: “Requerimento nº 326/2022”.

Em referência ao Requerimento nº 326/2022 solicitado pelo Sr. Thiago Henrique de Assis, vereador desta casa, venho através deste informar sobre o incentivo financeiro adicional e concessão de gratificações aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate à Endemias (ACE) do município de Serrana – SP.

Considerando o reajuste do piso salarial dos ACS e ACE, definidos pelas PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022 e PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022, onde reajusta o valor de R\$ 1.550,00 para R\$ 2.424,00, o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, depositou ao município os valores retroativos do incentivo financeiro a partir da competência 05, nos dia 07/07/22 para os ACS e nos dias 06 e 08/07/22 para os ACE, para a conta corrente municipal de Custo. A partir destes atos, nosso município procedeu com o reajuste do piso salarial e com o pagamento dos valores retroativos repassados pelo Ministério da Saúde aos profissionais em questão.

A Emenda Constitucional nº 120/2022 altera o Art. 198 da Constituição Federal e define em seu § 7º ‘que cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais’. Porém, não se pode deixar de ser observado no mesmo § 7º que ‘O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União’. Desta forma, assim que a União proceder com o repasse financeiro de novas gratificações, o município se torna responsável pelo repasse desta quantia aos ACS e ACE.

A Portaria Nº 674, de 03 de junho de 2003 trata sobre as regras de incentivos financeiros para a União, ou seja, ela determina as regras financeiras e orçamentárias do Ministério da Saúde e não aborda sobre qualquer obrigação na esfera municipal ou de incentivo financeiro adicional.

A Portaria Nº 650, de 28 de março de 2006 trata sobre os valores de incentivos financeiros a serem cumpridos pela União aos demais entes federativos e não aborda sobre qualquer obrigação na



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

esfera municipal ou de incentivo financeiro adicional, cujo valores já não são aplicados e as regras foram atualizadas pela Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

A Portaria Nº 215, de 18 de fevereiro de 2016 '*Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE'*' e não aborda sobre qualquer obrigação na esfera municipal ou de incentivo financeiro adicional.

A Portaria Nº 1.378, de 9 de julho de 2013 '*Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária*'. Esta Portaria definiu a regras de gestão e repasses financeiros entre os entes federados e não estabelece informações ou regramento sobre pagamentos adicionais aos profissionais contratados pelos municípios.

A Portaria Nº 1.025, de 21 de julho de 2015 '*Define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União*'. O Ministério da Saúde estabelece o teto de 15 ACE financiáveis, ou seja, que recebem a contrapartida financeira deste ente.

Conforme demandado pelo referido Sr. Vereador sobre a elaboração de projeto de Lei Complementar que estabeleça a concessão de gratificação aos referidos servidores (ACS e ACE), este projeto só pode ser realizado a partir do momento que a União proceder com o repasse financeiro de novas gratificações. A garantia proposta pela EC nº 120/2022 é de responsabilidade da União. Assim que estes repasses forem cumpridos pelo ente federado devido, o município realizará prontamente o pagamento diretamente ao servidor público que ocupa as funções de ACS e ACE.

A Lei Municipal nº 95 de 15 de fevereiro de 2016 do município de Cariús - CE, apresentada em anexo ao Requerimento não representa o embasamento legal para tal medida e não pode ser fundamentada para a decisão em esfera municipal, conforme determina a hierarquia de normas.

As normas citadas não oferecem a segurança legal para este município proceder com incentivos adicionais para este grupo específico de profissionais. Além destas normas citadas, outras também não garantem o 'direito' requerido pelo nobre vereador.

Além disso, o pagamento de gratificações para qualquer servidor público exercer a sua função já estabelecida para o cargo de origem, além de ser imprudente, abre precedência para que todos os outros funcionários públicos também recebam a gratificação para exercer as funções já atribuídas em seus





Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

cargos. Sendo assim, o Poder Executivo opta por manter os princípios Legalidade, Impessoalidade e da Moralidade.

Sem mais, renovo os votos de estima e coloco-me à disposição em caso de qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Serrana - SP, 25 de novembro de 2.022.



LEILA APARECIDA DO VALLE GUSMÃO

Secretaria Municipal de Saúde de Serrana - SP